Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

# CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 000390/2026**

**Projeto de Lei nº 219/2026**

**Autor: Poder Executivo**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:00 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

| TRAMITAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quórum para aprovação | | | | |
| ANDAMENTO | | | | |
| | Data | Remeter a(s) comissão(ões) | | Data |
| 1 - Leitura | | 1ª | A Comissão CCJ e R | |
| 2 – 1ª Votação | | 2ª | | |
| **Aprovado** por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. | | | | |
| 3 – 2ª Votação | | 3ª | | |
| **Aprovado** por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. | | | | |
| 4 - Redação final | | 4ª | | |
| **Aprovado** por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. | | | | |
| 5 - Lei nº. | | | | |
| 6 - | | | | |
| 7 - Vista ver.: | | | | |

Fls. nº.: 03
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 219/2026.**

Altera a Lei nº 7.905, de 22 de setembro de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º A Lei nº 7.905, de 22 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 16. A adesão ao programa previsto nesta Lei deverá ser formalizada no período de 1º de outubro de 2026 até 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 9 de novembro de 2026.

**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**
**Prefeito de Rio Verde**

**FERNANDO COSTA BORGES**
**Procurador-Geral em substituição**

**ENIO FREITAS DE SENE**
**Secretário da Fazenda**

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

**Mensagem nº 115/2026**

Rio Verde, 9 de novembro de 2026.

**Ref.:** Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.905, de 22 de setembro de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.905, de 22 de setembro de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, responsável por instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, exclusivamente para ampliar o prazo de adesão ao programa, estendendo-o até o dia 30 de novembro de 2026.

A presente proposta tem por objetivo proporcionar aos contribuintes um período adicional para que possam aderir aos benefícios oferecidos pelo REFIS 2026, considerando a importância de ampliar as oportunidades de regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

A prorrogação do prazo permitirá que um número maior de contribuintes tenha conhecimento do programa, avalie as condições disponibilizadas e possa organizar sua situação fiscal, aproveitando os benefícios legais para a quitação ou o parcelamento de seus débitos. Trata-se, portanto, de medida que busca conferir maior alcance e efetividade à política municipal de recuperação de créditos fiscais.

Além de favorecer os contribuintes, a ampliação do período de adesão também atende ao interesse público, na medida em que incentiva a regularização voluntária das obrigações tributárias, amplia as possibilidades de recuperação de créditos municipais e contribui para o incremento da arrecadação, com reflexos positivos na disponibilidade de recursos para o financiamento das políticas e dos serviços públicos.

Ressalta-se que a alteração proposta se limita à extensão do prazo para formalização da adesão, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições estabelecidas na Lei nº 7.905, de 22 de setembro de 2026.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e a aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

**Prefeito de Rio Verde**